



18/01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016.

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2018.

Nº 14

Acrescenta-se, onde couber, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, a seguinte redação:

"Art. XX. O art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa vigorar acrescido do seguinte §7º:

"Art. 1º-A.:
.....

§ 7º O BNDES e a ANTT disponibilizarão em sítio eletrônico a relação dos beneficiados abrangidos no *caput*, pessoa física e jurídica, assim como o volume de recursos destinados à aquisição e ao arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo dolly, tanques e afins, carrocerias para caminhões novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo fomentar a transparência pública dos recursos do BNDES destinados a compra de caminhões e implementos para o principal modal de transporte de carga do país.

Considerando que a fonte dos recursos geridos pelo BNDES são os contribuintes brasileiros, portanto, os trabalhadores, essa emenda consolida o princípio constitucional da publicidade, algo basilar ao Estado democrático de direito, no qual está intimamente ligado à perspectiva de transparência, como o dever da Administração Pública e direito da sociedade.

O transporte de cargas é uma atividade privada que deve ser intimamente ligada a livre concorrência, tendo a mínima interferência do Estado. No entanto, considerando que o Governo por meio de Medidas Provisória estabeleceu preço mínimo de frete, garantiu reserva de mercado com a administração pública no transporte das cargas da CONAB e interferiu nos contratos com concessionários de rodovias, nada mais justo que essa interferência estatal se consolide por meio da transparência.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Vice-Líder PP / Pede / AVANÇO

Deputado
THIAGO PEIXOTO
PSD/GO